



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 29/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 19 de abril de 2023.

**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO POR
SERVIDORES DA JUCERJA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI,
DA LEI 8.666/93.**

(Proc. adm. nº SEI-220011/001051/2023)

I) RELATÓRIO:

O presente processo administrativo trata de requisição para a participação de duas servidoras desta Autarquia no 37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, o qual será realizado entre os dias 26 e 28 de setembro, em Maceió, Alagoas. O valor da referida inscrição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, totalizando um dispêndio de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Consta em doc. SEI nº 50104441, despacho lançado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicitando autorização à Presidência para inscrição de servidoras desta autarquia, em Congresso voltado ao aperfeiçoamento dos servidores. Este é o teor da solicitação:

“À Presidência,

Considerando que o 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo abordará o tema “Desafios da Administração Pública no mundo digital: profissionalização, contratação e probidade”;

Considerando que o congresso vem em um ano marcado pelas mudanças no cenário das contratações públicas com a nova lei;

Considerando que há muito o que refletir sobre improbidade administrativa, dois anos após as expressivas alterações legislativas;

Considerando a necessidade de observância ampla e obrigatória da nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o valor de cada inscrição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Considerando que será realizado no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas, de 26 a 28 de setembro de 2023, na modalidade presencial, e

Com intuito de agregar mais conhecimento técnico, atualizar e aprimorar as atividades exercidas na JUCERJA pelos servidores, contribuir para o avanço dos serviços prestados por esta reconhecida

Autarquia e diante das constantes atualizações legislativas no que concerne à licitações e contratos administrativos;

Encaminho o presente administrativo solicitando autorização para inscrição/ participação dos servidores abaixo elencados no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e adoção das medidas cabíveis quanto à inscrição e diárias.

Servidores:

Luciene Fraga dos Santos – Id. funcional nº 4326016-0

Ariana da Silva Tibau – Id. Funcional nº 51046237-2

Aproveito o ensejo para protestos da mais elevada estima e consideração.”

Consta, de doc. SEI nº 50129938, despacho do Sr. Presidente desta autarquia, no qual autoriza a participação das servidoras Luciene Fraga dos Santos – Id. funcional nº 4326016-0 e Ariana da Silva Tibau – Id. Funcional nº 51046237-2. Este o seu teor:

“À Superintendência de Administração e Finanças,

*Autorizo a inscrição e as providências cabíveis para participação das servidoras **Luciene Fraga dos Santos – Id. funcional nº 4326016-0** e **Ariana da Silva Tibau – Id. Funcional nº 51046237-2**, no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que abordará o tema “Desafios da Administração Pública no mundo digital: profissionalização, contratação e probidade”, a se realizar nos dias de 26 a 28 de setembro de 2023 em Maceió – Alagoas.”*

Foi anexado em doc. SEI nº 50221289, comprovante de inscrição das servidoras.

Verifica-se nos docs. SEI nº 50226233e nº 50226717 requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Nos doc. SEI nº 50227184e 50228924, consta Pesquisa de Mercado do sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 50232696, consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Foi acostada em doc. SEI nº 50233160, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de vagas para inscrição/participação de dois servidores no 37º Congresso

Brasileiro de Direito Administrativo, com valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), de 26 a 28 de setembro de 2023, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 2.400,00
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 2.400,00

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Ato contínuo, foi acostada em doc. SEI nº 50239628, a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à compra de vagas para inscrição/participação de dois servidores no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de 26 a 28 de setembro de 2023, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 50233160), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	FONTE DE Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 2.400,00

Constam em doc. SEI nº 50240028, certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada, sendo oportuno salientar que incumbe ao setor técnico responsável a verificação destes documentos previamente à formalização da contratação.

Em doc. SEI nº 50241093, consta Pesquisa de sanções junto ao Sistema SIGA.

Verifica-se em doc. SEI nº 50199528, pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico compras.gov.br, do Governo Federal; Em doc. SEI nº 50199135, consta pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI nº 50199645 consta consulta ao Banco de Preços – TCE. Em doc. SEI nº 50199672, consta pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos. Em doc. SEI nº 50199301, consta pesquisa preço público no site IBDA.

Consta de doc. SEI nº 50200513- RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

***“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642
DE 17 DE ABRIL DE 2019***

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br) : pesquisa realizada em 12/04/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 50199528.

- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br) : pesquisa realizada em 12/04/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 50199135.

- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 12/04/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados por não ter similaridade com o objeto. Doc. SEI nº 50199135.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br) : pesquisa realizada no dia 12/04/2023, retornando sem nenhum preço referencial. Doc. SEI nº 50199672.

- Banco de Preços do TCE-RJ (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos>) : pesquisa realizada em 12/04/2023, todavia o banco de preços encontra-se indisponível. Doc. SEI nº 50199645.

- Inexigibilidade: Preço público oferecido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, consoante endereço eletrônico:

<https://congresso.ibda.com.br/>, bem como demonstrado em docs. SEI nºs 50199301 e 50199763.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.”

Em doc. SEI nº 50241849, consta a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações

Em doc. SEI nº 50257950 consta *Checklist: contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 50300028), cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Cuida o presente administrativo da solicitação de inscrição/participação de 2 (duas) servidoras da JUCERJA no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de 26 a 28 de setembro de 2023, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas, com fundamento no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se de doc. SEI nº 50104441, a CI JUCERJA/SUPAF nº 53, de 11 de abril de 2023, na qual este Superintendente solicita autorização para a inscrição/participação de 2 (duas) servidoras da JUCERJA no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de 26 a 28 de setembro de 2023, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas, ressaltando:

- (i) que “o 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo abordará o tema “Desafios da Administração Pública no mundo digital: profissionalização, contratação e probidade””;*
- (ii) que “o congresso vem em um ano marcado pelas mudanças no cenário das contratações públicas com a nova lei” e “que há muito o que refletir sobre improbidade administrativa, dois anos após as expressivas alterações legislativas”;*
- (iii) “a necessidade de observância ampla e obrigatória da nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021”;*
- (iv) ainda, que a participação no congresso tem “intuito de agregar mais conhecimento técnico, atualizar e aprimorar as atividades exercidas na JUCERJA pelos servidores, contribuir para o avanço dos serviços prestados por esta reconhecida Autarquia e diante das constantes atualizações legislativas no que concerne à licitações e contratos administrativos”.*

A autorização do Sr. Presidente para participação das servidoras no congresso encontra-se em doc. SEI nº 50129938.

Já, os documentos referentes à regularidade jurídico-fiscal da Associação de Direito Comercial foram indexados em doc. SEI nº 50240028. Em seguida foi acostada a consulta de sanções (doc. SEI nº 50241093).

Foi realizada ampla pesquisa de mercado que encontra-se demonstrada no Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 50200513.

Ainda, quanto à justificativa de preço, é válido informar que o valor a ser pago é o praticado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado

em doc. SEI nº 50199301.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido e todas as informações relevantes para sustentar tal contratação encontram-se em docs. SEI nºs 50104441, 50105244e 50106649.

No que se refere à Reserva Orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 50232696, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 50233160, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 50239628.

O Checklist: Contratação Direta de Serviço foi indexado em doc. SEI nº 50257950.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

O presente processo administrativo será regido pela Lei 8.666/93, uma vez que tal faculdade foi estendida ao administrador por meio da Medida Provisória nº 1.167 de abril de 2023, a qual alterou a redação da Lei 14.133/2021 da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art.

193.” (NR)

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Em relação à legislação estadual, o Decreto Estadual 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, ao dispor sobre o marco temporal de transição para a aplicação do novo regime licitatório estabeleceu como requisito para adoção da Lei 8.666/93 o requerimento expresso por meio de manifestação expressa da autoridade competente.

*“Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, na Lei nº [10.520](#), de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº [12.462](#), de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, **por meio de manifestação expressa da autoridade competente, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o dia 31 de março de 2023.** (Redação dada pelo Decreto nº [48419/2023](#))*

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.”

Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar o disposto no inciso VII do art. 10 e no art. 19, ambos do Decreto Estadual nº [46.642](#), de 17 de abril de 2019, e conter, ainda, os seguintes elementos: (...)”

Embora o referido Decreto faça menção à data limite de 31 de março de 2023, esta disposição está maculada pela extensão do prazo de vigência da Lei 8.666/93 operada pela Medida Provisória 1.167/23.

Não obstante, enquanto não é editado novo decreto cujo teor reflita as alterações operadas, é o entendimento desta Procuradoria que, no que diz respeito aos aspectos operacionais, continuem sendo seguidas as disposições do Decreto 48.375/2023.

Neste sentido, a exigência de manifestação expressa da autoridade competente pela adoção do regime licitatório anterior resta evidenciada em doc. SEI nº 50300028 no qual o Superintendente de Administração e Finanças expressamente especifica o rito a ser adotado.

“(Cuida o presente administrativo da solicitação de inscrição/participação de 2 (duas) servidoras da JUCERJA no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de 26 a 28 de setembro de 2023, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió – Alagoas, com fundamento no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. (...)” grifamos

Deste modo, retomando a análise do pleito, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93:

***Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

***VI -** Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***II -** para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentem a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Neste passo, verifica-se que a participação no congresso, tendo em vista sua natureza, tem por finalidade possibilitar o aperfeiçoamento no desempenho das funções do servidor, que atua na Secretaria Geral desta Autarquia, sendo certo que os temas (informados em doc. SEI nº 50105244) a serem abordados no evento demonstram singularidade.

Cumpre registrar que foi juntado aos autos, documento que demonstra o preço público para a inscrição no evento (doc. SEI nº 50199301), pelo que resta atendida a exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, abaixo transcrito:

“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”

Destaca-se a singularidade de objeto e a finalidade da contratação tendo em vista que o referido Congresso possui tema relevantíssimo para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de

palestrantes, razão pela qual verificamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE:

“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13
Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação”*

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida.

“ENUNCIADO N.º 18-PGE : *Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.*

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

Insta ressaltar, ainda, que, os documentos n.º SEI 50233160 e n.º 50239628, atestam, respectivamente, a disponibilidade orçamentária financeira e a autorização da reserva orçamentária lançada pelo Ordenador de Despesas. Atestou-se, ademais, que a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2023 (doc. SEI nº 50241849).

III) CONCLUSÃO:

Isto posto, e consideramos estarem reunidos os requisitos mínimos para a contratação proposta, não vislumbramos óbices ao prosseguimento, com a ressalva de que não foram apreciados aspectos técnicos, econômico-financeiros, tampouco aqueles afetos ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, vez que o exame desta PR fica adstrito aos aspectos jurídicos da hipótese em tela.

Em 19 de abril de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 29/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 19 de abril de 2023, da lavra da

Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001051/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento.

Em 19 de abril de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 19/04/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 20/04/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50589442** e o código CRC **681F7D7B**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001051/2023

SEI nº 50589442

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492